



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 8463-8/2012

INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO Nº 17.217-0/2014

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por HERCULES DA SILVA GAHYVA, ex-Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso, em face do Acórdão nº 1.408/2014-TP, publicado em 11/09/2014, que deu provimento parcial aos Embargos de Declaração protocolado em face da decisão proferida por meio do Acordão nº 5.837/2013-TP, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, com recomendações e determinações legais, bem como aplicação de multa.

Analisando a peça recursal conclui-se que o requerente é parte legítima e apresentou o recurso na forma e prazos estabelecidos no art. 273 do RITCE/MT, pelo que profiro o juízo positivo de admissibilidade, nos termos do art. 271 também do RITCE/MT.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RITCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RITCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 11/09/2014, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 26/09/2014, portanto, dentro do prazo legal.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Assim, observado o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 263 do RITCE/MT, conluso que o recurso é tempestivo.

Diante do exposto e, tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Enviem-se os autos à SECEX desta Relatoria para análise técnica nos termos do § 1º do art. 271 do RITCE/MT.

Em seguida, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do artigo 280 do RITCE/MT.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator